



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
JORNAL OFICIAL

LEI Nº 08/97 DE 02 DE Fevereiro de 1997

PODER EXECUTIVO

CACIMBAS – PB

DEZEMBRO 2002

EDIÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 102/2002

ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO
EXERCÍCIO DO ANO 2003 DO MUNICÍPIO
DE CACIMBAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO – PROGRAMA deste Município, para o exercício de 2003, discriminando nos anexos integrantes deste Projeto de Lei, que estima a Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, è fixada em R\$ 4.447.600,00 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Compreendendo:

I - O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público;

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Contribuição, Transferências, Operações de Crédito e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente, com as deduções introduzidas pela Portaria nº 328/2001, desdobrados nos seguintes agregados:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR EM R\$
I – Orçamento Fiscal		3.362.400,00
II – Orçamento da Seguridade Social		1.423.900,00
III - Conta Redutora (FUNDEF) – dedução de 15%		-338.700,00
- TOTAL GERAL ((I + II) - III)		4.447.600,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1000.00.00	RECEITA CORRENTES	4.101.300,00
1100.00.00	Receita Tributaria	96.300,00
1200.00.00	-Receita de Contribuições	500,00

Vilmar de Almeida

1300.00.00	-Receita Patrimonial	27.700,00
1.400.00.00	-Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	-Receita Industrial	500,00
1600.00.00	-Receita serviços	2.800,00
1700.00.00	-Transferências Correntes	3.903.500,00
1900.00.00	-Outras Receitas Correntes	70.000,00
2000.00.00	-RECEITA CAPITAL	685.000,00
2100.00.00	-Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	-Alimentação de Bens	35.000,00
2300.00.00	-Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	-Transferências de Capital	650.000,00
2500.00.00	-Outras Receitas de Capital	0,00
9700.00.00	-CONTA REDUTORA (FUNDEF) - DEDUÇÃO DE 15%	-338.700,00
TOTAL GERAL [CORRENTES+CAPITAL]-CONTA REDUTORA]		4.447.600,00

Art. 3º- A despesa está programada para atender aos encargos do Município com Manutenção dos serviços Públicos, transferências e despesa de Capital, conforme segue:

DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	VALOR EM R\$
01.01 – CAMARA MUNICIPAL	134.000,00
02.01- GABINETE DO PREFEITO	176.500,00
03.01-ASSESSORIA JURIDICA	22.500,00
04.01- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	38.000,00
05.01 SEC. DE PLANEJAMENTO E CONT. DA DESP. PÚBLICA	15.500,00
07.01 SEC. DE FINANÇAS	250.500,00
08.01- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	1.595.500,00
09.01- SECRETARIA DE SAÚDE	862.000,00
10.01- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	335.000,00
11.01-SECRETARIA DE TRANSPORTE	103.500,00
12.01- SECRETARIA DE INDUSTRIA, COM E TURISMO	12.000,00
13.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA	238.500,00
14.01 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	561.500,00
15.01- RESERVA DE CONTIGENCIA	50.000,00
TOTAL GERAL (PODER LEGISLATIVO + PODER EXECUTIVO)	4.447.600,00

Victor de Alud.

Art. 4º - O poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotação sancionadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgão cent rais para evidenciar dotação atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos de Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/60.

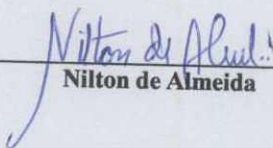
Art. 5º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao Poder Executivo Municipal tornar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 6º - Para a Execução do que trata esta Lei fica o poder executivo autorizado a:

- I- Abrir Credito suplementar, mediante utilização dos recurso indicados até limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal de Nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.
- II- Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art.7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1º de janeiro revogadas disposições em contrario .

Cacimbas, 16 de Janeiro de 2003.



Nilton de Almeida